



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGURI

PROJETO DE LEI N° 914, de 2024.

Apresentação: 07/05/2024 18:30:58.917 - PLEN
EMP 20 => PL 914/2024
EMP n.20

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação
– Programa MOVER.

EMENDA N° - PL 914/2024

Deputado KIM KATAGURI

Altera-se o inciso II, do art. 31 do Projeto de Lei nº. 914, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"o inciso II, do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – fica determinada a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de isenção do imposto de importação para remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, destinadas a pessoas físicas, é fundamental para promover uma maior inclusão e acessibilidade econômica aos cidadãos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246181153600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguri



* C D 2 4 6 1 8 1 1 5 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Primeiramente, esta medida visa aliviar a carga tributária sobre pequenas importações feitas por indivíduos para uso pessoal, como compras online de produtos de baixo valor. Ao isentar tais remessas de impostos de importação, estamos facilitando o acesso dos cidadãos a bens de consumo estrangeiros, contribuindo para a diversificação de escolhas e para o aumento do poder de compra dos consumidores.

Além disso, a isenção do imposto de importação para remessas de baixo valor é uma prática comum em diversos países ao redor do mundo. Essa medida não apenas harmoniza nossa legislação com padrões internacionais, mas também estimula o comércio internacional, promovendo uma maior integração econômica global.

Ademais, a isenção proposta não acarretará impactos significativos na arrecadação fiscal, uma vez que se refere a remessas de valor reduzido. No entanto, representa uma significativa vantagem para os consumidores, especialmente para aqueles com renda mais modesta, que podem se beneficiar de uma maior variedade de produtos sem incorrer em custos adicionais elevados.

Por fim, ao adotarmos essa medida, estamos promovendo um ambiente econômico mais dinâmico e competitivo, estimulando o empreendedorismo e fomentando a inovação, uma vez que os consumidores terão acesso facilitado a produtos estrangeiros, ampliando assim o mercado consumidor e impulsionando o desenvolvimento de novos negócios.

Diante do exposto, é evidente que a isenção do imposto de importação para remessas de valor até cem dólares, destinadas a pessoas físicas, representa uma medida benéfica tanto para os consumidores quanto para a economia como um todo. Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste dispositivo.

Sala de sessões, 07 de maio de 2024.

Deputado **KIM KATAGUIRI**
Deputado Federal
União Brasil/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246181153600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* C D 2 4 6 1 8 1 1 5 3 6 0 0 *